



Estado do Ceará

Poder Judiciário

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

Documento 8511137-11.2018.8.06.0000

Dados do Cadastro

Entrada: 15/06/2018 às 13:45

Unidade origem: TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE

Unidade responsável: GADESAIRTON - GADES - PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Parte: FAGNER FRANÇA DA SILVA

Assunto: Concurso Público - Servidor e Titular de Cartório e Magistrado

Detalhamento: DADO O EXPOSTO, REQUER À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO, FACE A TODO ACIMA ADUZIDO, DECLARANDO NULA A QUESTÃO 96.



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
TERMO DE ABERTURA DO DOCUMENTO SIMPLIFICADO**

Documento 8511137-11.2018.8.06.0000

Dados do Documento

Entrada: 15/06/2018 às 13:45

Parte principal: FAGNER FRANÇA DA SILVA

Assunto: RECURSO

Detalhamento: 001/2018

À Comissão Organizadora do Concurso - Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, presidente; Doutores Fernando Teles de Paula Lima, Flávio Vinícius Bastos Sousa, Joriza Magalhães Pinheiro, José Maurício Carneiro, Fábio Hiluy Moreira; Notário Samuel Vilar de Alencar Araripe; e Registrador Expedito William de Araújo Assunção.

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 4 folha(s).
Fortaleza-CE, de 15 de Junho de 2018.

Edital nº 001/2018, do concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

FAGNER FRANÇA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.022.967-03, residente e domiciliado na Avenida General Alípio dos Santos, nº 1.270, apto. 201, Centro, Amontada, CE, Cep.: 62.540-000, e-mail: fagnerfranca@gmail.com, vem, interpor o presente **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – A TEMPESTIVIDADE:

Ab initio, destaca o ora **Recorrente** a tempestividade do presente, posto que a r. Decisão, aqui impugnada, restou disponibilizada em **13/06/2018** (quarta-feira), donde se conclui que o termo final expira em **15/06/2018** (sexta-feira), data do protocolo, em atenção ao disposto no **item 15.2**, do Edital.

II – O OBJETO DO RECURSO:

O objeto do presente recurso é o não conhecimento/não deferimento do pedido de revisão previsto nas letras “e”, “f” e “g”, do **item 14.1**, do Edital, feito pelo **Recorrente**, concernente à **questão nº 96**, a qual fora apresentada da seguinte forma:



96. A crise humanitária envolvendo o povo Rohingya, considerada por muitos como a de maior gravidade hoje no planeta, recentemente foi denunciada pela ONU como uma “limpeza étnica”, tendo o Alto Comissariado para os Direitos Humanos utilizado o termo “genocídio” para qualificá-la. Sobre essa crise, é correto afirmar:

a) O povo Rohingya, uma minoria católica dentro do Estado de Mianmar, vem sendo massacrado pelo exército daquele país. Tal situação provocou, inclusive, um encontro do Papa Francisco com a ativista birmanesa, a nobel da paz, Augn San Suu Kyi.

b) A presidente Augn San Suu Kyi, renomada ativista pela democracia em Mianmar, Nobel da paz em 1991, vem sendo alvo de várias críticas lançadas inclusive por outros agraciados pelo prêmio Nobel da paz, entre os quais o arcebispo sul-africano Desmond Tutu e a ativista paquistanesa Malala Yousafzai, diante da inação do seu governo frente à "limpeza étnica e os crimes contra a humanidade" sofridos pelos Rohingyas.

c) Desde o início da nova onda de repressão ao povo Rohingya, em meados de 2017, a ONU calcula que ao menos 655 mil Rohingyas tenham buscado refúgio no Laos, país vizinho.

d) Os Rohingyas, povo muçulmano, diferem da maioria budista em sua cultura e religião. Habitam predominantemente o Estado de Rakhine, em Mianmar, antiga Birmânia. Porém, não são reconhecidos pelo governo como cidadãos nem, tampouco, como um dos mais de cem grupos étnicos que compõem o país. x

Cumprе ressaltar que, no pedido de revisão, o **Recorrente** aduziu o seguinte:

Origem: Wikipédia.

Os rohingyas ou ruaingas (Ruáingga /ruáingga/, birmanês: ရိုဟင်ဂျာ rui hang gya /ròhìngjà/, em bengali: রোহিঙ্গা Rohingga /rohingga/) são um grupo étnico que pratica o islamismo e fala a língua rohingya, um idioma indo-ariano parente do bengáli. **A origem desse povo é motivo de divergência** com alguns dizendo que se originaram em Arracão (também conhecida como Rakhine, ou Rohang em Rohingya) na Birmânia, e outros dizendo que são imigrantes muçulmano oriundos de Bengala, atualmente Bangladesh.

Os rohingyas foram marginalizados em vários países, sendo perseguidos por motivações étnicas e religiosas e tendo que se refugiar em guetos e favelas, a ponto de a Organização das Nações Unidas tê-los nomeado como uma das minorias mais perseguidas do mundo.^[7] Destacaram-se na mídia em

junho de 2012, quando conflitos com arracaneses étnicos deixaram 88 mortos e noventa mil pessoas sem casa.

Por fim, requereu o **Recorrente** que fosse julgado procedente o pedido de **anulação da questão 96**, visto que constou na resposta do **gabarito (d)** a informação de que o povo rohingya é muçulmano, no entanto há divergência quanto à origem deles, consoante razões acima, donde se conclui que a resposta considerada como correta **não** possui exatidão nas suas informações, o que gerou dúvida no candidato.

Apesar de todo articulado, o supracitado pleito restou **INDEFERIDO**, pelas seguintes razões: O item correto da questão 96 afirma que “os Rohingya, povo muçulmano, diferem da maioria budista em sua cultura e religião. Habitam predominantemente o Estado de Rakhine, em Mianmar, antiga Birmânia. Porém, não são reconhecidos pelo governo como cidadãos nem, tampouco, como um dos mais de cem grupos étnicos que compõem o país”. O candidato alega que tal item estaria incorreto, pois haveria divergências quanto à origem do povo Rohingya. Pedido: Dessa forma, por não haver nenhum item correto, diante da inexatidão das opções ofertadas, requer a anulação da questão. Análise: Bem, “muçulmano é todo indivíduo que adere ao islã”, citando fonte referenciada pelo próprio candidato (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Mu%C3%A7ulmano>), independentemente de sua origem étnica. A questão não discute, portanto, as dúvidas existentes quanto à origem étnica do povo Rohingya, mas apenas retrata o conflito envolvendo-o, cuja violência recente foi amplamente noticiada pela mídia nacional e internacional. Fonte: <http://g1.globo.com/retrospectiva/2017/> <https://istoe.com.br/relembre-os-principais-acontecimentos-no-ano-de-2017/> <https://www.opovo.com.br/noticias/mundo/dw/2017/12/em-um-mes-morreram-ao-menos-9-mil-rohingyas.html> <https://exame.abril.com.br/mundo/entenda-a-crise-humanitaria-mais-ignorada-do-mundo/> <https://www.bbc.com/portuguese/amp/internacional-41257869> https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/05/internacional/1483640044_209400.html <https://epoca.globo.com/mundo/noticia/2018/04/marcha-dos-desesperados-em-mianmar.html> <https://g1.globo.com/mundo/noticia/papa-francisco-se-reune-com-a-lider-birmanesa-aung-san-suu-kyi.ghtml> <https://exame.abril.com.br/mundo/casa-de-lider-do-governo-de-mianmar-e-alvo-de-ataque/>.

III – A NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO:

A r. decisão, ora recorrida, merece total reforma, posto que não se aplicou ao caso o melhor direito, estampado na legislação vigente, obedecendo ao disposto no edital, inclusive, nota-se que todos os fundamentos do pedido de revisão não foram integralmente analisados, sendo a r. decisão omissa em vários aspectos e desprovida do princípio constitucional da motivação e congruência, razão pela qual necessária a devolução da matéria à Comissão Organizadora do Concurso, para apreciação total do supracitado pedido de revisão.

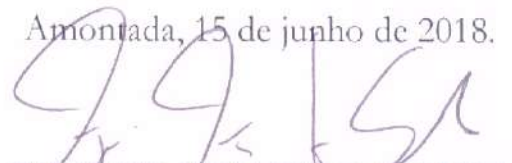
III – O PEDIDO:

Dado o exposto, requer à Comissão Organizadora do Concurso seja julgado procedente o presente Recurso, face a todo acima aduzido, reformando a r. decisão recorrida, declarando nula a **questão 96**, visto que constou na resposta do **gabarito (d)** a informação de que o povo rohingya é muçulmano, no entanto há divergência quanto à origem deles, consoante razões acima, donde se conclui que a resposta considerada como correta **não** possui exatidão nas suas informações, o que gerou dúvida no candidato.

Termos em que

Pede Deferimento

Amontada, 15 de junho de 2018.



FAGNER FRANÇA DA SILVA



Documento 8511137-11.2018.8.06.0000 Vol.: 0

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE
Responsável: MANOELA MARIA BRANDÃO
Data encam.: 18/06/2018 às 13:37

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: GADESAIRTON - GADES - PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências